

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 01/74-PM)

LEI Nº 502, DE 25 DE MARÇO DE 1.974.

Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Andirá, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos - cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão - são os constantes do Anexo II que integra a presente lei, e - são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

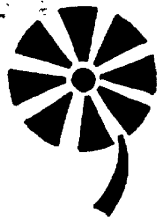
Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do Anexo I (Situação Nova).

Art. 5º - Nos casos de provimento efetivo transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo I, na exata correspondência da "Situação Antiga" com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerão de aprovação pré

PUBLICADO NO JORNAL "A
TRIBUNA ANDIRAENSE.
EM
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

-2-

via em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A função Gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 8º - Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

Art. 9º - São fixados os seguintes valores mensais - para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta lei:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	1.700,00
CC-2	1.200,00
CC-3	1.000,00
CC-4	700,00
CC-5	500,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1	600,00
2	650,00
3	700,00
4	750,00
5	800,00
6	850,00
7	900,00
8	950,00
9	1.000,00
10	1.050,00
11	1.100,00
12	1.150,00
13	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

14	1,250,00
15	1,350,00
16	1,450,00
17	1,550,00
18	1,650,00
19	1,750,00
20	1,850,00
21	2,000,00
22	2,150,00
23	2,300,00
24	2,450,00
25	2,600,00
26	2,800,00
27	3,000,00
28	3,200,00
29	3,400,00
30	3,650,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

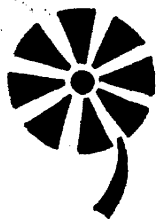
<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL CR\$</u>
FG-1	265,00
FG-2	200,00
FG-3	150,00
FG-4	120,00
FG-5	100,00

Art. 10 - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente - para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

-4-

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

Art. 11 - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feito em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs 41 e 52, respectivamente de 22/01/69 e 02/05/69.

Art. 12 - À medida em que forem feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I (Situação Nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes - do mesmo Anexo (Situação Antiga).

Art. 13 - As demais vantagens concedidas por funcionários municipais são as constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e de outras leis em vigor.

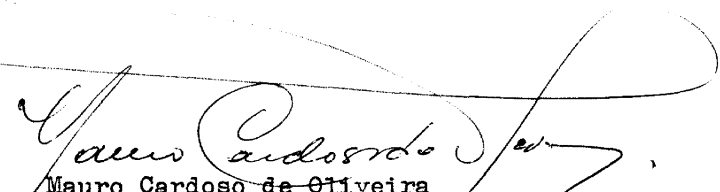
Parágrafo Único - Enquanto não contar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Lei nº 6.174 de 16/11/1.970).

Art. 14 - A reavaliação de cargos procedida por esta lei aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

Parágrafo Único - O inativo enquadrado no Padrão "U" (situação antiga) passará para o Nível 20 (situação nova).

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de março de 1.974.

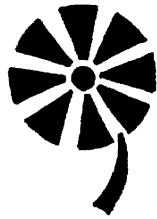

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	C A R G O	SÍMBOLO	Nº	C A R G O	SÍMBOLO
1	Secretário.....	CC-1	1	Chefe da Divisão de Administração	CC-1
1	Chefe do Serviço de Fazenda.....	CC-1	1	Chefe da Divisão de Fazenda.....	CC-1
1	Chefe do Escritório de Planejamento	CC-1	1	Chefe do Escritório de Planejamento	CC-1
1	Chefe do Serviço de Obras e Viagem	CC-2	1	Chefe da Divisão de Obras e Viagem	CC-2
1	Procurador do Município:.....	CC-2	1	Procurador do Município	CC-2
1	Responsável pelo Setor de Programa - Orçamento.....	CC-2	1	Responsável pelo Setor de Programa - Orçamento.....	CC-2
1	Responsável pelo Setor de Planeja- mento e Desenvolvimento Urbano.....	CC-2	1	Responsável pelo Setor de Planeja- mento e Desenvolvimento Urbano.....	CC-2
1	Chefe do Serviço de Educação e Cult	CC-3	1	Chefe da Divisão de Ed. e Cultura....	CC-2
1	Chefe dos Serviços Urbanos.....	CC-3	1	Chefe da Divisão dos Serv. Urbanos...	CC-2
1	Chefe do Serviço de Saúde.....	CC-4	1	Chefe da Divisão de Saúde e Bem- -estar Social.....	CC-3
1	Inspetora Auxiliar de Ensino	CC-5	1	Inspetora Auxiliar de Ensino	CE-4

ANEXO III - FUNÇÕES GRÁFICAS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	Nº	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Chefe do Setor de Ilum. Pública.....	FG-1	1	Chefe do Setor de Iluminação Públ. Encarregado da Unidade Municipal - de Cadastramento (INCPA).....	FG-5
1	Funcionário Encarregado do Serviço DO INCPA.....	FG-1	1	Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização.....	FG-1
1	Chefe do Setor de Tributação.....	FG-2	1	Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	FG-5
1	Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	FG-4	1	Chefe da Seção de Contabilidade.....	FG-4
1	Chefe do Setor de Contabilidade.....	FG-2	1	Chefe da Seção de Contabilidade.....	FG-2
1	Chefe do Setor de Tesouraria.....	FG-2	1	Chefe da Tesouraria.....	FG-3
1	Chefe do Setor de Cemitério	FG-1	1	Chefe do Setor de Cemitério.....	FG-5
1	Chefe do Setor de Matadouro	FG-1	1	Chefe do Setor de Matadouro	FG-5
1	Funcionário responsável pela Expedição de Carteira Profissional de Trabalho.....	FG-1	1	Encarregado da Expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social.....	FG-5
1	Encarregado dos Serviços do NAOF	FG-1	1	Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (NAOF).	FG-3
1	Chefe do Serviço de Pessoal.....	FG-1	1	Chefe da Seção do Pessoal	FG-3
			1	Chefe da Seção do Material	FG-5
			1	Secretário da Junta do Serviço Militar	FG-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 02/74-PM,)

LEI Nº 503, DE 25 DE MARÇO DE 1.974.

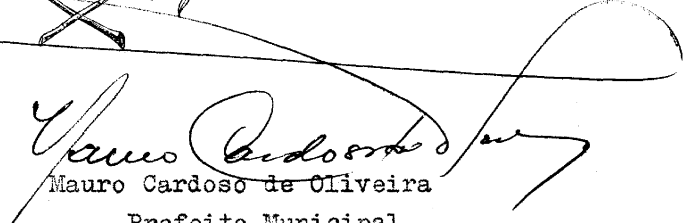
Dispõe sobre aumento de Salário-Família.

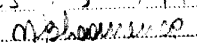
A Câmara Municipal de Andara', Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

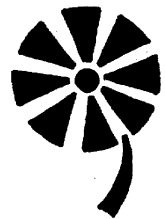
Art. 1º - O Salário-Família do Funcionalismo - Público Municipal fica fixado em R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente, obedecido o que dispõe a Lei nº 443, de 20 de Outubro de 1.971.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andara', em 25 de março de 1.974.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "A
TRIBUNA PARANAENSE"
EM 25/3/74

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 03/74-PM.)

LEI Nº 504, DE 25 DE MARÇO DE 1.974.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de CR\$556.270,69 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros e sessenta e nove centavos), destinado a atender as despesas a serem realizadas com a utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Será considerada como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

SERVIÇO DE FAZENDA

Gabinete de Chefia

30.00.10	DESPESAS CORRENTES	
32.00.10	Transferências Correntes.	
32.40.10	Juros	
32.42.10	Juros de Empréstimos	
	01.00 - Empréstimos Internos.....	20.000,00

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Gabinete de Chefia

40.00.94	DESPESAS DE CAPITAL	
41.00.94	Investimentos	
41.10.94	Obras Públicas.	
	01-Pavimentação de diversas ruas da cidade.....	80.000,00
	02-Meio-fio e sargetas.....	15.000,00

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Serviço Rodoviário Municipal

30.00.42	DESPESAS CORRENTES	
31.00.42	Despesas de Custeio	
31.20.42	Material de Consumo	

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA ANDIRAENSE EM 13/04/74 ASSINA: J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

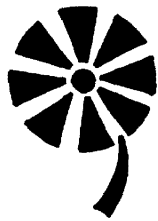
ESTADO DO PARANÁ

Administração:

MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

-2-

	02-Combustíveis e Lubrificantes.....	60.000,00
	03-Peças e Acessórios.....	40.000,00
40.00.42	DESPESAS DE CAPITAL	
43.00.42	Transferências de Capital	
43.10.42	Amortização	
43.12.42	Amortização de Empréstimos	
	01.00 - Empréstimos internos.....	41.124,00
	<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
	Ensino Primário	
30.00.61	DESPESAS CORRENTES	
31.00.61	Despesas de Custeio	
31.10.61	Pessoal	
31.11.61	Pessoal Civil	
	01.00 - Vencimentos e Aposentados e Pensões Fixas.	
	01.01 - Inspectora Auxiliar de Ensino ..	4.000,00
	01.02 - Salário de Professores	100.000,00
	01.03 - Salário de Auxílios	6.000,00
31.20.61	Material de Consumo	
	01-Merenda Escolar.....	646,69
31.30.61	Serviços de Terceiros	
	01-Reparos, manutenção e conservação de	
	Bens Móveis e Imóveis	500,00
	02-Carretos e Transportes.....	8.000,00
32.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
32.70.61	Diversas Transferências Correntes	
32.72.61	Entidades Federais	
	01-Campanha Nacional da Alimentação Es	
	colar.....	10.000,00
40.00.61	DESPESAS DE CAPITAL	
41.00.61	Investimentos	
41.10.61	Obras Públicas	
	01-Reforma em prédios escolares.....	2.000,00
41.40.61	Material Permanente	
	01-Móveis, máquinas, aparelhos e uten-	
	sílios de Uso Comum.....	2.000,00
	<u>SERVIÇO DE SAÚDE</u>	
30.00.79	DESPESAS CORRENTES	
31.00.79	Despesas de Custeio	
31.10.79	Pessoal	
31.11.79	Pessoal Civil	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:

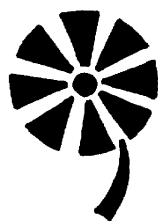
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
	01.02 - Salário de Mensalistas.....	10.000,00
31.20.79	Material de Consumo	
	03-Medicamentos e Outros Materiais....	1.000,00
	04-Peças e Acessórios.....	5.000,00
	05-Combustíveis e Lubrificantes.....	11.000,00
40.00.71	DESPESAS DE CAPITAL	
41.00.71	Investimentos	
41.10.71	Obras Públicas	
	01-Construção de uma Santa Casa de Misericórdia.....	140.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andira, em 25 de março de 1.974.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 04/74-PM)

LEI Nº 505, DE 22 DE ABRIL DE 1.974.

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

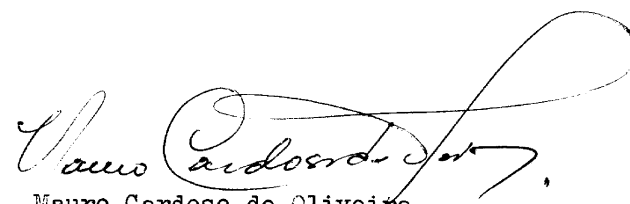
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para fins de maior facilidade no alistamento eleitoral.

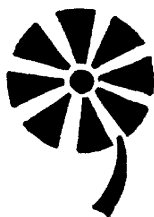
Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de CR\$.... CR\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender as despesas com serviços de qualificação eleitoral, material de consumo, pessoal, instalações, viagens, locomoção e estadias, em decorrência do convênio.

Art. 3º - Será utilizado como recurso, para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior a anulação da dotação 4.3.7.0.52 - Crédito Especial Decreto nº 623 dos Serviços Urbanos - Gabinete de Chefia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andira, em 22 de abril de 1.974.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 05/74-PM)

LEI Nº 506, DE 22 DE ABRIL DE 1.974.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

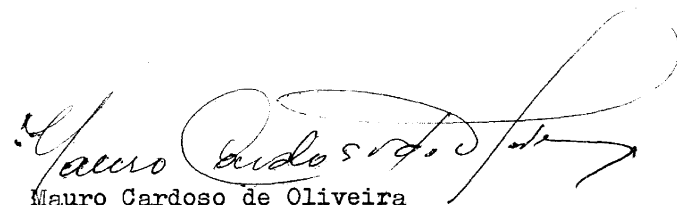
A Câmara Municipal de Andira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de CR\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros), para aquisição de uma carreta equipada com tanque para asfalto.

Art. 2º - Como recurso para a cobertura das despesas com o artigo 1º, será utilizado o cancelamento parcial da dotação 3.1.1.1.42.0100.0101 - do Serviço de Obras e Viação, Serviço Rodoviário Municipal, no valor ao crédito autorizado.

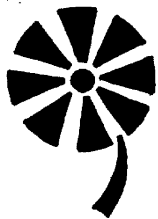
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andira, em 22 de abril de 1.974.



Mauro Cardoso de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº06/74-PM)

LEI Nº 507, DE 22 DE ABRIL DE 1.974

Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná autorizado a firmar convênio com o Departamento de Trânsito, desse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acordo com a Lei nº 5.701, de 11-11-67, publicada em Diário Oficial do Estado nº 210 de 14-11-67, com a finalidade do:

a) - Expedir Certificados de Registros de Veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinado.

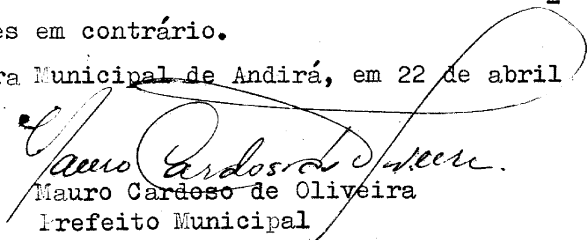
b) - Registrar e licenciar veículos.

c) - Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículos automotores.

d) - Realizar ao trabalho afetos ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, excetuando-se a habilitação de motoristas condutores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 22 de abril de 1.974.


Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 07/74-PM.)

LEI Nº-508, DE 11 DE JUNHO DE 1.974.

tr Autoriza o Executivo Municipal a con-
tratar financiamento com Financiadora
ra Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a-
provou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
tratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme Resolu-
ção nº 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL no valor de até CR\$-54.400,00
(cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) para o princi-
pal, acrescido das despesas de financiamento até o valor de CR\$--
22.630,40 (vinte e dois mil seiscentos e trinta cruzeiros e qua-
renta centavos), totalizando a presente operação o total de até /
CR\$-77.030,40 (setenta e sete mil trinta cruzeiros e quarenta cen-
tavos).

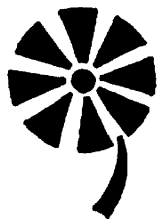
Parágrafo Único - A Primeira prestação deverá ven-
cer-se trinta dias após a entrega da Motoniveladora.

Art. 2º - O empréstimo se destinará ao pagamento /
de parte de uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, mar-
ca HWB, modelo 140-S, a ser adquirida com recursos do PASEP.

Art. 3º - Para obtenção do empréstimo a que se re-
fere o artigo 1º desta lei, fica ainda o Poder Executivo autoriza-
do a assinar notas promissórias e o contrato de financiamento com
todas as cláusulas de Lei, e outros documentos que se fizerem ne-
cessários.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais o
Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa

PUBLICADO NO JORNAL A
Tribuna Andiraense
EM 15/6/74
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

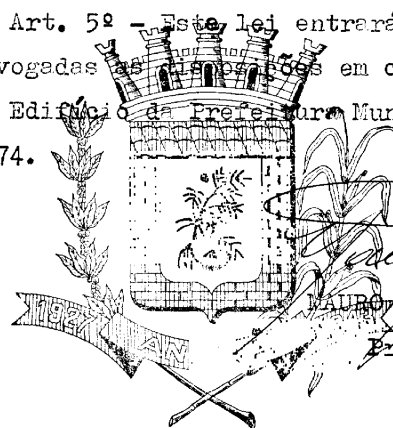
-2-

própria à Financiadora e ou firma vendedora, das quotas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que tem direito o Município de Andirá nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

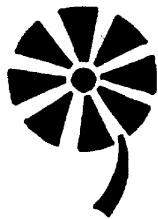
Parágrafo Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos a que se refer este artigo o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de junho de 1.974.



Mauro Cardoso de Oliveira
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de lei nº-08/74-PM.

LEI Nº-509, DE 11 DE JUNHO DE 1.974.

Autoriza o Executivo, a contratar financiamento com Financiadora Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andira', Estado do Paraná, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

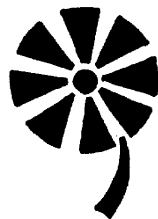
Art. 1º - O Poder Executivo autorizado a contratar financiamento nacional, conforme Resolução nº 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no valor de até CR\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) para o município, acrescido de despesas de financiamento até o valor de CR\$ 21.344,00 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), totalizando CR\$ 67.344,00 - (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo se destina a parte do pagamento da reforma efetuada na motoniveladora marca H.W.B., modelo 10-D motor nº 00600 124, série 186.

Art. 3º - Para obtenção do empréstimo a que se refere o Art. 1º desta lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a assinar Notas Promissórias, contrato de financiamento com / todas as cláusulas de lei e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais, / o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em ca usa própria à Financiadora e ou Firma vendedora, das quotas do - I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito / o Município de Andira', nos valores iguais as prestações mensais / e até a liquidação total de débito ora assumido.

Parágrafo Único - Na eventualidade de insuficiên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

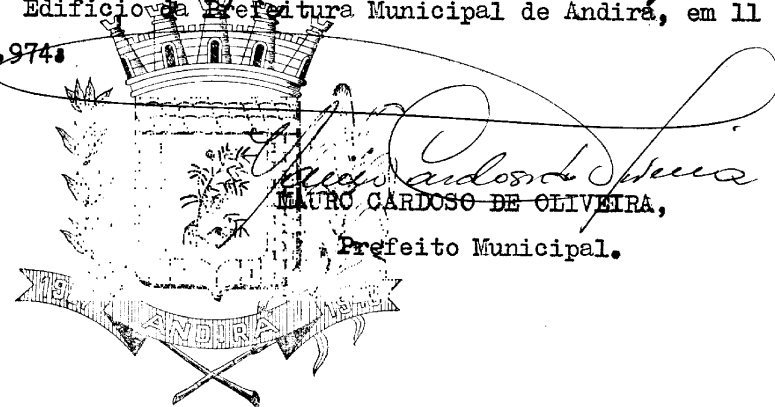
-2-

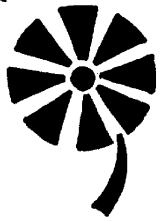
cia dos recursos aqui mencionados, o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras / verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão incluídos verbas necessárias ao atendimento destas obrigações.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de junho de 1.974.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº09/74-PM).

LEI Nº-510, DE 11 DE JUNHO DE 1.974.

Dispõe sobre autorização para con-
trair empréstimos.

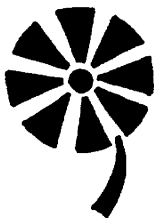
A Câmara Municipal de Andira', Estado do Paraná, /
aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a
contrair empréstimo até o valor de CR\$-217.600,00 (duzentos e /
dezessete mil e seiscentos cruzeiros), dentro do esquema opera-
cional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patri-
mônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Comple-
mentar nº 08, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618
de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 17.03.73 do BANCO CENTRAL DO
BRASIL e de que se administra o BANCO DO BRASIL S/A.

Art. 2º - O empréstimo destinará a aquisição de/
1 (uma) motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca H.W.
B, modelo 140-S, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Bra-
sil S/A., o contrato que for necessário a obtenção do emprésti-
mo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabeleci-
mento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo
Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, in-
clusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica autorizado, também a vincular, em
garantia do empréstimo parte das quotas do Município, no Fundo
de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capi-
tal, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das/
obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decor-
rentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios e /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

-2-

que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até CR\$-272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação - 41.30.42 - e cujos recursos são:

a) - Até CR\$-217.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros) com o produto do empréstimo autorizado / no artigo 1º desta Lei;


b) - Até CR\$-54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) com recursos de produto de operações de crédito que será feito junto a uma financiadora nacional.

~~Parágrafo Único:~~ Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

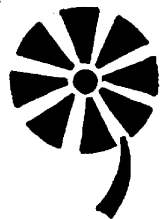
~~Art. 5º - Fica também o Poder Executivo Municipal,~~ autorizado a dispensar a licitação para aquisição de máquina de que trata o artigo 2º desta Lei, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal nº 200/67, no artigo 126, alínea D, combinado com a alínea D, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 21.380/70, por se tratar de Distribuidor Exclusivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 11 de junho de 1.974.


MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 01/74-EM).

LEI Nº-511, DE 11 DE JUNHO DE L.974.

Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço da Câmara Municipal, terá Quadro Único de Pessoal.

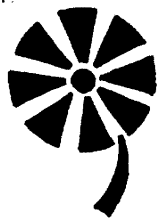
Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais aos serviços da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente lei e são de livre provimento do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura na serviço público e possuam habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo criados ou transformados por esta lei, os constantes do Anexo I, (situação nova).

Art. 5º - No cargo de provimento efetivo, transformado por esta lei, será aproveitado o atual ocupante do cargo alterado, na forma prevista no Anexo I, na exata correspondência da "Situação Antiga" com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 6º - A primeira investidura no cargo previs-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

-2-

to nesta lei dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e padrões a que se refere esta lei:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	Cr\$-500,00
CC-2	Cr\$-450,00

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
A.....	Cr\$- 450,00
B.....	Cr\$- 500,00
C.....	Cr\$- 550,00
D.....	Cr\$- 600,00
E.....	Cr\$- 700,00

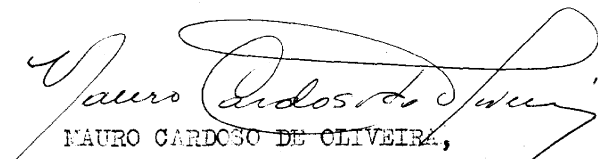
Art. 8º - Além do pessoal fixo de que trata esta / lei, a Câmara poderá contar com pessoal contratado temporariamente, para serviços de zeladoria e para funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo Único - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

Art. 9º - A Câmara adotará no que couber o Estatuto dos Funcionários do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 11 de junho de 1.974.


MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 10/74-PM).

LEI Nº-512, DE 26 DE JUNHO DE 1.974.

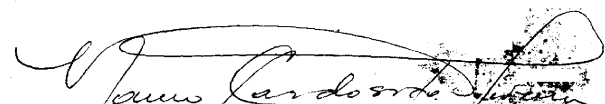
Dispõe sobre a integração do Município na Associação de Municípios do Norte Pioneiro.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida a inclusão deste Município como membro integrante da Associação de Municípios do Norte Pioneiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de junho de 1.974.


MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº- 11/74-PM.)

LEI Nº-513, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.974.

Altera a Lei nº-324 de 16 de novembro
de 1.967.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro-
vou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

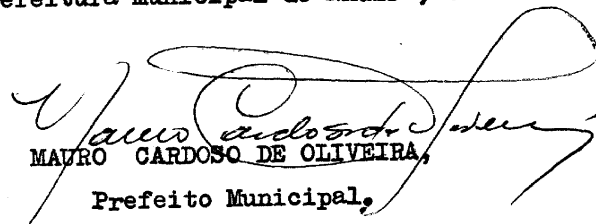
Art. 1º - Os atuais Serviços de Fazenda, Serviço de
Obras e Viação, Serviço de Educação e Cultura, Serviço de Saúde/
e Serviços Urbanos, criados pela Lei nº- 324 de 16 de novembro -
de 1.967, ficam transformados respectivamente em: Divisão de Fa-
zenda, Divisão de Obras e Viação, Divisão de Educação e Cultura,
Divisão de Saúde e Bem Estar Social e Divisão dos Serviços Urba-
nos.

Art. 2º - A Secretaria da Prefeitura a que se refere
a mesma Lei, fica transformada em Divisão de Administração.

Art. 3º - Os órgãos que na atual estrutura adminis-
trativa da Prefeitura Municipal constam como Setor, passam a de-
nominar-se Seção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 08 de
novembro de 1.974.

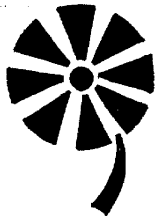

MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei nº 514, dispõe sobre Código Tributário, não se encontra no arquivo.

Andará, 8 de fevereiro de 1979.

Pedro Bonacin
Chefe da Divisão de Administração.

Lei nº 515, dispõe sobre Orçamento para o exercício de 1975, encontra-se em arquivo especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº-17/74-PM).

LEI Nº 516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.974.

Dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar em reforço às dotações do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza do a abrir um Crédito adicional suplementar de Cr\$36.825,00 - (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

- 30.00.00 - Despesas Correntes
- 31.00.00 - Despesas de Custeio
- 31.10.00 - Pessoal.....625,00
- 31.30.00 - Serviços de Terceiros.....1.200,00

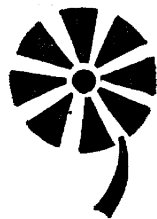
SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.90 - Despesas Correntes
- 31.00.90 - Despesas de Custeio
- 31.10.90 - Pessoal
- 31.11.90 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
- 01.02 - Salários de Mensalistas.....35.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas a que se - refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos enumera- dos no ítem I, na importância de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco- mil cruzeiros) e no ítem III a importância de Cr\$1.825,00 (um- mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) do parágrafo 1º do- artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

PROJETO DE LEI Nº 17/74-PM
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRA
EM 3 DE DEZEMBRO DE 1974
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ'

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA


Parágrafo Único - As anulações de dotações a que se refere o artigo 43, § 1º, ítem III, da Lei Federal 4.320, são - as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL

- 32.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 32.50.81 - Contribuição de Previdência Social.....CR\$- 505,00
- 32.70.81 - Diversas Transferências Correntes.....CR\$- 820,00
- 40.00.00 - Despesas de Capital
- 41.00.00 - Investimentos
- 41.40.00 - Material Permanente.....CR\$- 500,00

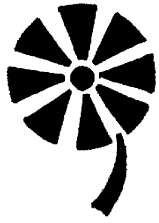
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 02 - de Dezembro de 1.974.


Mauro Cardoso de Oliveira
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

4º

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

(Projeto de Lei nº 15/74-PL.)

LEI Nº 517/DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974.

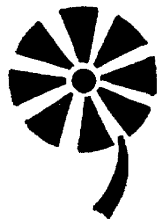
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de CR\$= 466.083,85 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), destinado a reforço de dotações do orçamento vigente.

- SECRETARIA DE PREFEITO
- 3.0.0.0.02 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0.02 - Despesas de Custeio
 - 3.1.2.0.02 - Material de Consumo
 - 03 - Combustíveis e Lubrificantes.....5.000,00
 - 3.1.3.0.02 - Serviços de Terceiros
 - 03 - Telefones.....5.000,00
 - 3.0.0.0.02 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0.02 - Despesas de Custeio
 - 3.1.1.0.02 - Pessoal
 - 3.1.1.1.02 - Pessoal Civil
 - 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
 - 01.01 - Vencimentos.....10.451,64
 - 01.03 - Gratificação adicional pelo tempo de serviço.....200,00
 - 3.2.0.0.8 - Transferências Correntes
 - 3.2.3.08 - Transferências de Assistência e Previdência Social
 - 3.2.5.0.81 - Contribuição de Previdência Social
 - 01 - Contribuição ao I.N.P.S. e Seguro Obrigatório.....69.000,00
 - 3.2.7.0.89 - Diversas Transferências Correntes

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA ANDARAENSE Nº 3119



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:

MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

3.2.7.5.89 - Pessoas

01 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço..27.000,00

3.2.7.6.89 - Diversos

01 - Patrimônio do Servidor Público.....16.000,00

SERVIÇO DE FAZENDA

Setor de Tributação

3.0.0.0.12 - Despesas Correntes

3.1.0.0.12 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.12 - Pessoal

3.1.1.1.12 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

01.01.- Vencimentos.....8.819,08

3.2.0.0.83 - Transferências Correntes

3.2.3.0.83 - Transferências de Assistência e Previdência Social

3.2.3.3.83 - Salário Família.....75,00

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Gabinete de Chefia

3.0.0.0.90 - Despesas Correntes

3.1.0.0.90 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.90 - Pessoal

3.1.1.1.90 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

01.02 - Gratificação adicional por tempo de serviço.....930,00

02.00 - Despesas Variáveis com o pessoal civil

02.01 - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.....329,00

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Serviço Rodoviário Municipal

3.0.0.0.42 - Despesas Correntes

3.1.0.0.42 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.42 - Pessoal

3.1.1.1.42 - Pessoal Civil

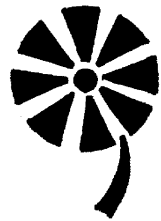
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

01.02 - Salário de Diaristas.....53.000,00

3.1.2.0.42 - Material de Consumo

02 - Combustíveis e Lubrificantes.....20.000,00

3.1.3.0.42 - Serviços de Terceiros



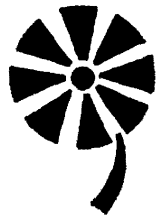
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

01 - Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.....	46.000,00
4.3.0.0.42 - Transferências de Capital	
4.3.1.0.42 - Amortização	
4.3.1.2.42 - Amortização de Empréstimo	
01.00 - Empréstimos Internos.....	23.038,33
SERVIÇO DE SAÚDE	
3.0.0.0.79 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.79 - Despesas de Custeio	
32.00 - Transferências Correntes	
32.10 - Subvenções Sociais	
3.2.1.2.79 - Instituições Federais	
02 - Pagamento de Contribuinte do Club de mães.....	240,80
SERVIÇOS URBANOS	
Gabinete de Chefia	
3.0.0.0.90 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.90 - Despesas de Custeio	
3.1.3.0.90 - Serviços de Terceiros	
01 - Energia Elétrica.....	17.500,00
04 - Consumo de Água.....	1.000,00
SERVIÇOS URBANOS	
Setor de Limpeza Pública	
3.0.0.0.92 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.92 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.92 - Material de Consumo	
03 - Combustíveis e Lubrificantes.....	5.000,00
<u>FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</u>	
SERVIÇO DE FAZENDA	
Gabinete de Chefia	
3.2.0.0.10 - Transferências Correntes	
3.2.4.0.10 - Juros	
3.2.4.2.10 - Juros de Empréstimos	
01.00 - Empréstimos Internos.....	88.000,00
SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	
Serviço Rodoviário Municipal	
3.0.0.0.42 - Despesas Correntes	
3.1.0.0.42 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0.42 - Material de Consumo	
02 - Combustíveis e Lubrificantes.....	40.000,00

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Administração:
MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

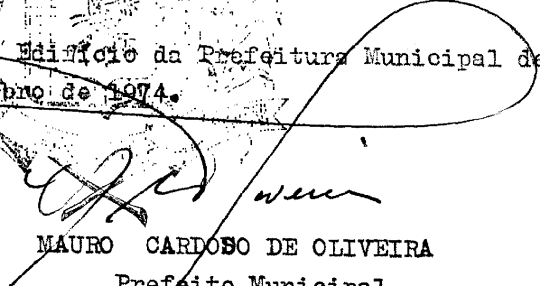
- 3.0.0.0.61 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0.61 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0.61 - Pessoal
- 3.1.1.1.61 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
 - 02 - Salário de Professores.....22.000,00
 - 03 - Salário de Zeladores.....3.500,00

SERVIÇO DE SAÚDE

- 3.0.0.0.79 - Despesas correntes
- 3.1.0.0.79 - Despesas de Custeio
- 3.1.2.0.79 - Material de Consumo
- 05 - Combustíveis e Lubrificantes.....4.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andaraí, em 18 de Dezembro de 1974.


MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

✓